

**ACORDO DE RESULTADOS
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE**

PRIORIDADES PARA 2021

FORTALEZA - CE
MAIO - 2021

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 11/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A SECRETARIA DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
DO ESTADO DO CEARÁ, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA
SECRETARIA DA FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, CNPJ nº 73.642.415/0001-32, com sede na Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Edson Queiroz - CEP 60811-520, representada pelo seu Secretário, Sr. **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda**, Carteira de Identidade nº 99002277424 SSP-CE e CPF nº 090.507.523-49 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim

de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2021, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados

destes;

V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;

II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;

III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;

IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;

V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e

VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;

II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e

III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;

II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo

de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

- I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:
 - a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.
 - b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.
- II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.
- III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2021 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados

alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

- I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e
- II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

- I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;
- II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;
- III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;
- IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;
- V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e
- VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

- I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a

serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
SECRETÁRIO DA SECITECE
ACORDADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro
Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

Assinam, também, o presente instrumento, os seguintes dirigentes máximos das vinculadas da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR do Estado do Ceará.

Hildebrando dos Santos Soares
PRESIDENTE DA FUNECE
ACORDADO

Fabianno Cavalcante de Carvalho
REITOR DA UVA
ACORDADO

Carlos Kleber Nascimento de Oliveira
REITOR, EM EXERCÍCIO DA URCA
ACORDADO

Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE DA FUNCAP
ACORDADO

Francisco das Chagas Magalhães
PRESIDENTE DO NUTEC
ACORDADO

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SECITECE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
4 - CEARÁ DO CONHECIMENTO	População com formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, com ênfase na equidade, diversidade, produção do conhecimento e inovação.	4.1 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	Sociedade impulsionada pela inovação, produção e difusão científicas, tecnológicas e sociais, promovidas de forma ampla, inclusiva e territorialmente estruturada.	411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO <ul style="list-style-type: none">Ampliar a disseminação da pesquisa, difusão científica e tecnológica para o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto alcançando o interior do Estado.
		4.4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	População com educação profissional de qualidade e inclusiva articulada com as demandas populacionais e com o mundo do trabalho.	412 - INOVA CEARÁ <ul style="list-style-type: none">Aumentar a competitividade do Estado e suas macrorregiões pelo incremento da produtividade e inovação tecnológica.
		4.5 - EDUCAÇÃO SUPERIOR	Sociedade com educação superior de qualidade, inclusiva e produtora de conhecimento articulado às necessidades e dinâmicas socioeconômicas do estado.	442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO <ul style="list-style-type: none">Ampliar a oferta de educação profissional em áreas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico, alinhada às demandas dos setores produtivos e vocacionais locais e das regiões do Ceará.
				451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR <ul style="list-style-type: none">Ampliar a oferta e o desempenho da educação superior, no que tange ensino, pesquisa e extensão, alinhada às demandas sociais e vocações regionais, contribuindo para a elevação do nível de escolaridade da população cearense.

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SECITECE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO • Ampliar a disseminação da pesquisa, difusão científica e tecnológica para o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto alcançando o interior do Estado.	Índice de satisfação das indústrias assistidas com serviços técnicos tecnológicos	percentual	93,00	2020	80,00
	Municípios atendidos com ações de popularização da ciência	percentual	17,40	2020	66,30
	Programas e projetos de CT&I articulados à pesquisa	percentual	39,28	2020	48,00
	Proteções e depósitos de propriedade intelectual realizados	número	35	2020	20
412 - INOVA CEARÁ • Aumentar a competitividade do Estado e suas macrorregiões pelo incremento da produtividade e inovação tecnológica.	Empresas inovadoras beneficiadas com programas de subvenção econômica	número	45	2020	68
	Startups apoiadas com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	percentual	51,61	2019	15,73
	Startups em relação aos projetos de inovação submetidos	percentual	0,00	2020	30,00
442 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO • Ampliar a oferta de educação profissional em áreas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico, alinhada às demandas dos setores produtivos e vocacionais locais e das regiões do Ceará.	Certificação dos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)	percentual	89,36	2020	95,09
451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR • Ampliar a oferta e o desempenho da educação superior, no que tange ensino, pesquisa e extensão, alinhada às demandas sociais e vocações regionais, contribuindo para a elevação do nível de escolaridade da população cearense.	Concludentes na pós-graduação (stricto sensu)	número	175	2020	700
	Graduados na rede estadual de ensino superior	número	2.259	2020	3.045
	Graduados vindos das escolas públicas	percentual	64,46	2020	65,94
	Taxa de alunos extencionistas	percentual	10,71	2019	2,94

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SECITECE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO • Ampliar a disseminação da pesquisa, difusão científica e tecnológica para o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto alcançando o interior do Estado.	411.1.01 - Promoção da difusão, popularização e interiorização da Ciência e Tecnologia no Estado do Ceará.	237 - EVENTO REALIZADO	Evento científico e de popularização da ciência realizado	número absoluto	-	125
	411.1.03 - Qualificação da estrutura de prestação dos serviços em Ciência, Tecnologia e Inovação.	1416 - UNIDADE DE CT&I ESTRUTURADA	Equipamento de CT&I modernizado	número absoluto	-	3
			Laboratório estruturado	número absoluto	-	3
	411.1.04 - Expansão do fomento à pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação.	84 - BOLSA CONCEDIDA	Bolsa concedida para fixação de pesquisadores	número absoluto	-	520
			Bolsa concedida pelo programa Cientista Chefe	número absoluto	-	235
411.1.07 - Promoção do desenvolvimento de Tecnologias Assistivas.	1592 - SERVIÇO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PROMOVIDO	Serviço de CT&I promovido	número absoluto	-	6	
412 - INOVA CEARÁ • Aumentar a competitividade do Estado e suas macrorregiões pelo incremento da produtividade e inovação tecnológica.	412.1.01 - Promoção do fomento à criação de negócios nascentes (startups) e à competitividade das empresas e qualidade de seus produtos.	1479 - STARTUP APOIADA	Startups apoiadas	número absoluto	-	723
		1706 - PROPRIEDADE INTELECTUAL DEPOSITADA	Propriedade intelectual depositada	número absoluto	-	20
	412.1.03 - Promoção da inovação no segmento empresarial.	186 - EMPRESA APOIADA	Empresa inovadora apoiada	número absoluto	-	45
442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO • Ampliar a oferta de educação profissional em áreas necessárias ao desenvolvimento socioeconômico, alinhada às demandas dos setores produtivos e vocacionais locais e das regiões do Ceará.	442.1.02 - Promoção da qualificação profissional em nível de formação inicial e continuada.	409 - PESSOA CAPACITADA	Pessoa capacitada em FIC	número absoluto	-	18.010

451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR <ul style="list-style-type: none"> Ampliar a oferta e o desempenho da educação superior, no que tange ensino, pesquisa e extensão, alinhada às demandas sociais e vocações regionais, contribuindo para a elevação do nível de escolaridade da população cearense. 	451.1.01 - Promoção do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior.	602 - VAGA OFERTADA	Vaga ofertada na graduação	número absoluto	-	7.648
	451.1.03 - Expansão da oferta de formação em nível de pós-graduação stricto sensu.	602 - VAGA OFERTADA	Vaga ofertada na pós-graduação stricto sensu	número absoluto	-	2.171
	451.1.08 - Expansão da atividade de extensão nas instituições públicas estaduais.	407 - PESSOA BENEFICIADA	Pessoa beneficiada com atividade de extensão	número absoluto	-	618.792
	451.1.13 - Expansão da oferta de Pós-Graduação na Educação à Distância no Ensino Superior.	602 - VAGA OFERTADA	Vaga ofertada na pós-graduação EAD	número absoluto	-	1.250

Justificativa para discrepância nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
411 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Proteções e depósitos de propriedade intelectual realizados	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, pois a meta do PPA considerou as proteções e depósitos realizados pelo Nutec, bem como pelas realizadas junto à Uece. Contudo, para fins da pactuação do Acordo de Resultados, serão considerados apenas os dados fornecidos pela equipe do Nutec, visto que a Uece não está, no momento, monitorando o indicador. A reformulação das metas e órgãos responsáveis pelos dados aguarda a revisão do PPA.
412 - INOVA CEARÁ	Empresas inovadoras beneficiadas com programas de subvenção econômica	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que os editais INOVAFIT 06/2019, Centelha e Tecnova foram prorrogados diversas vezes, por motivos variados, entre eles: pela baixa demanda; pela dificuldade de adesão de avaliadores doutores; e pelas dificuldades ocasionadas pela pandemia de Covid-19. As prorrogações ocasionaram em uma diminuição do número de empresas que a Funcap está sendo capaz de apoiar com seus programas de subvenção.
	Startups apoiadas com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, devido às medidas de isolamento e distanciamento social adotadas em resposta à crise sanitária atual. As seleções e eventos regulares foram suspensos, ocasionando em menos startups apoiadas e uma consequente redução dos registros realizados, como parte do projeto Corredores Digitais.
	Startups em relação aos projetos de inovação submetidos	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, devido às medidas de isolamento e distanciamento social adotadas em resposta à crise sanitária atual. As seleções e eventos regulares foram suspensos, ocasionando em menos startups apoiadas e uma consequente diminuição na proporção de projetos inovadores avançando para o programa Criarce.

451 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	Graduados na rede estadual de ensino superior	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que as medidas de isolamento e distanciamento social, adotadas como respostas necessárias à pandemia de Covid-19, impuseram uma nova realidade sobre as universidades públicas estaduais. Apesar da solução vinda das aulas em formato remoto, as condições sociais da maior parte dos alunos os impedem de prosseguir normalmente suas atividades estudantis. Dentre as dificuldades enfrentadas, observa-se a falta de acesso à internet; a falta de aparelhos adequados para acompanhar as aulas; a falta de local adequado para estudar; e a necessidade de trabalhar para garantir renda. Essas condições, impossíveis de serem contabilizadas durante a elaboração do PPA, justificam a diminuição das matrículas e também do números de graduados.
	Taxa de alunos extencionistas	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que as medidas de isolamento e distanciamento social, adotadas como respostas necessárias à pandemia de Covid-19, dificultam a participação em algumas atividades nos programas e projetos de extensão. Os alunos que participam das ações de extensão se dividem entre bolsistas e voluntários, onde o número de voluntários sofreu uma redução significativa.

Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
451.1.01 - Promoção do acesso da população ao Sistema Estadual de Educação Superior.	602 - VAGA OFERTADA	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, dada a situação provocada pela pandemia da Covid-19, pela qual os semestres de 2020.1 e 2020.2 ainda estão em fase de conclusão no ano de 2021. Tal situação problemática requer ajustes e soluções, com o calendário online e os processos seletivos sendo mantidos com dificuldade.
451.1.03 - Expansão da oferta de formação em nível de pós-graduação stricto sensu.	602 - VAGA OFERTADA	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que a possibilidade de corte de bolsas e fomento advindos da esfera federal; a indefinição no calendário de avaliação quadrienal, ocasionada pela pandemia de Covid-19; e a dinâmica local (em que há programas que alternam ofertas maiores e menores) levaram a uma diminuição do número de vagas de mestrado e doutorado ofertadas pela Urca em 2021. Prevista inicialmente em 160 vagas ofertadas, passou-se a trabalhar com a meta de 135 vagas ofertadas.

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SECITECE SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
FUNCAP	(000)-(001) Tesouro	16.678.151,90
	(022) Governo Federal - Aplicação Direta	4.129.552,81
	(023) Órgãos Privados - Aplicação Direta	1.326.649,17
	(024) Órgãos Internacionais - Aplicação Direta	938.600,00
	(076) FIT	12.544.889,27
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	4.038.056,45
	(087) Governo Municipal - Adm. Indireta	358.500,00
	(089) Órgãos Privados - Adm. Indireta	2.508.000,00
NUTEC	(000)-(001) Tesouro	3.492.917,12
	(022) Governo Federal - Aplicação Direta	220.692,17
	(076) FIT	334.272,82
SECITECE	(000)-(001) Tesouro	21.690,00
	(076) FIT	665.500,00
Total		47.257.471,71